



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.523, DE 2023

(Da Sra. Yandra Moura)

Acrescenta o parágrafo 4º ao Art. 4º da Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-431/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Yandra Moura

PROJETO DE LEI Nº , DE MARÇO DE 2023
(Da Sra. Yandra Moura)

Acrescenta o parágrafo 4º ao Art. 4º da Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

Art. 4º
.....

§ 4º A previsão orçamentária e a transferência de recursos financeiros para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, não serão objeto de limitação de despesas e nem poderão sofrer qualquer tipo de contingenciamento, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca adicionar o parágrafo 4º ao Art. 4º da Lei 12.340/2010, a fim de fortalecer as ações de prevenção de desastres naturais, resposta e recuperação em áreas afetadas, através de transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Yandra Moura

Apresentação: 29/03/2023 18:02:12.137 - MESA

PL n.1523/2023

Esta medida visa assegurar recursos financeiros suficientes aos municípios para viabilizar ações preventivas e de resposta a desastres naturais, sem sofrer limitações de despesas ou contingenciamento, respeitando os requisitos e procedimentos legais aplicáveis. A iniciativa é fundamentada na urgência de proporcionar condições favoráveis aos municípios para lidarem prontamente e efetivamente com medidas de enfrentamento as calamidades naturais, visto que a falta de recursos pode prejudicar seriamente sua capacidade de gerenciar riscos e emergências, resultando em danos e prejuízos incalculáveis. Ao garantir a segurança e o bem-estar da população, essa medida contribui para a proteção de vidas.

Portanto, a aprovação desta proposição é crucial para fortalecer a gestão municipalista e a capacidade de enfrentamento das adversidades, assegurando a realização eficaz de ações de prevenção e combate a desastres naturais. Além de contribuir e aprimorar a coordenação entre os diferentes níveis de governo e a eficiência na utilização dos recursos públicos, favorecendo o planejamento e a implementação de estratégias de prevenção, resposta e recuperação em áreas de risco de desastres, minimizando os impactos socioeconômicos e ambientais decorrentes de tais eventos, que têm se tornado cada vez mais frequentes e intensos em decorrência das mudanças climáticas.

A aprovação desta proposição representa um passo significativo na promoção da resiliência dos municípios e na proteção da população frente aos desafios impostos pelos desastres naturais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida dos cidadãos.

Diante do exposto, na perspectiva de fortalecer as pautas municipalistas e de garantirmos aos municípios condições favoráveis para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres, solicitamos a sensibilidade dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.



CD233741759400
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Yandra Moura

Sala das Sessões, em de março de 2023.

Deputada Yandra Moura
UNIÃO/SE

Apresentação: 29/03/2023 18:02:12.137 - MESA

PL n.1523/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233741759400>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010 Art. 4º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201012-01;12340

FIM DO DOCUMENTO